



Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

Recebi um ofício judicial: e agora? *Pedido de informações a operadoras*

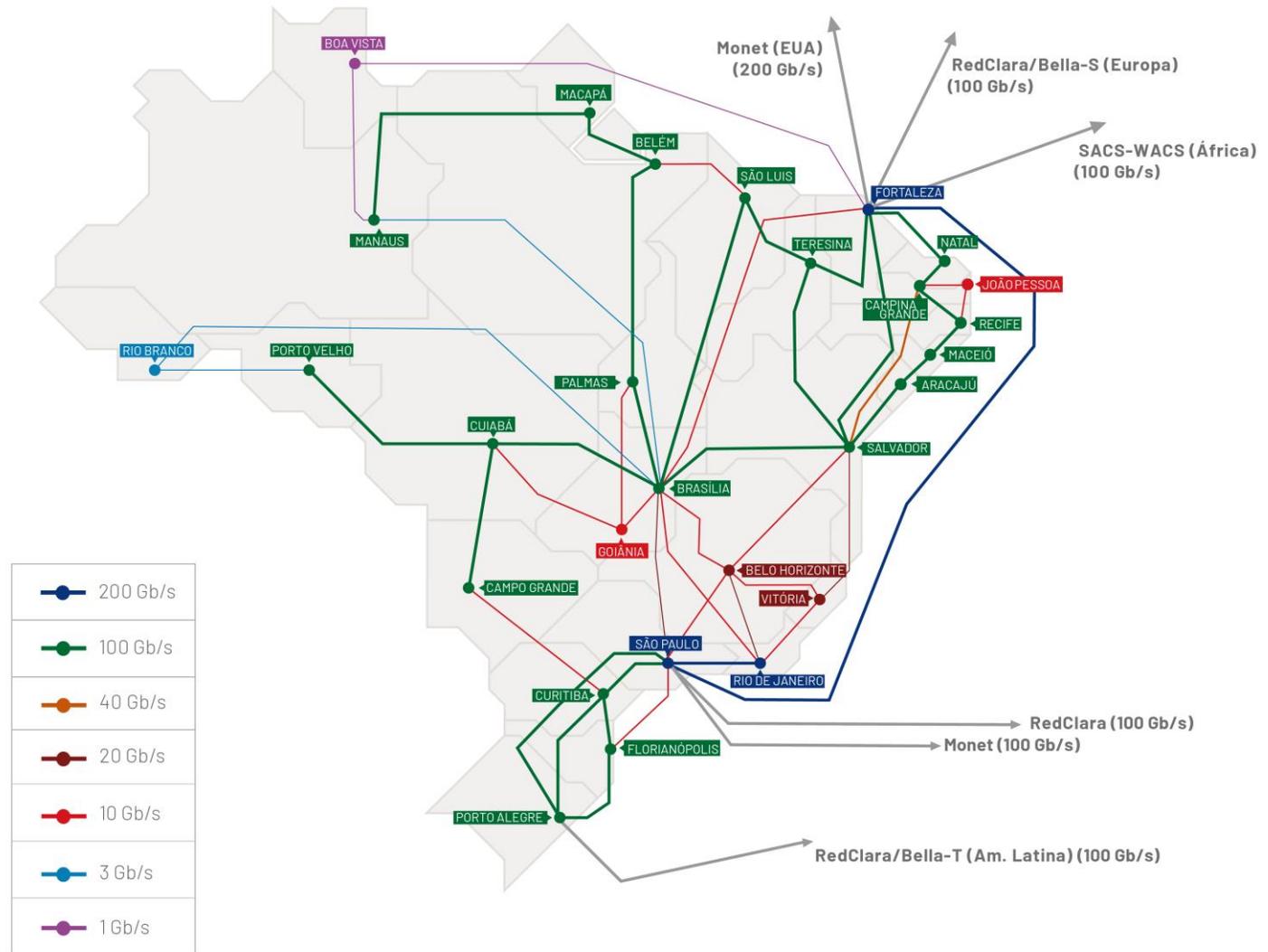
Yuri Alexandro



Belém
10/11/2023

| Público |

RNP



WHOAMI

Yuri Alexandro

Analista de Sistemas

Especialista em Gestão de Segurança da Informação

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na RNP

+20 anos na área de Tecnologia da Informação

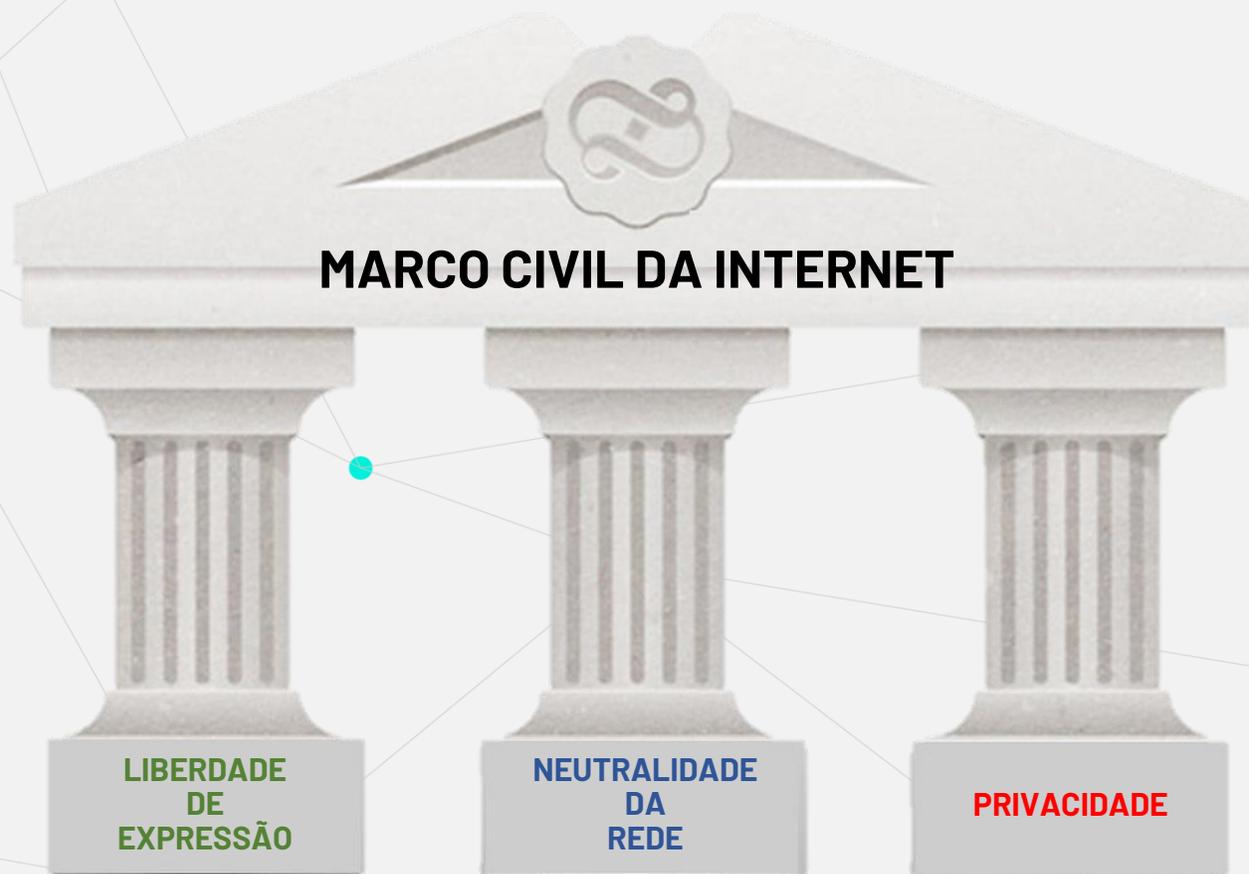
+12 anos na área de Segurança da Informação

+3 anos na área de Privacidade & Proteção de Dados Pessoais



— MARCO CIVIL DA INTERNET

“Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.”



— Marco Civil da Internet

Garantia da liberdade de expressão, privacidade, intimidade dos usuários e inviolabilidade das comunicações.

- Veda a censura prévia a conteúdos e comentários em aplicações na Internet, exceto quando viola a privacidade e intimidade de terceiros;
- Bloqueios somente através de ordem judicial;

— Marco Civil da Internet

Coleta de dados pessoais.

- Dados cadastrais;
- Registros de acesso e compartilhamento de conteúdos;
- Coletas necessitam se adequar a uma finalidade e não ser excessivo em relação à finalidade;
- Consentimento expresso: coleta de hábitos de navegação e conteúdos e possível compartilhamento com terceiros para fins comerciais (**não pode ser excessivo ou abusivo**);

— Marco Civil da Internet

Registros de conexão à Internet.

- Período mínimo obrigatório: 1 ano (podendo ser requisitada a guarda por maior período por autoridade policial, judicial ou administrativa);
- Registro de navegação: conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;
- Vedado ao provedor de conexão o registro de navegação dos usuários;
- Deve ser guardado utilizando medidas técnicas e administrativas de segurança da informação;
- Compartilhamento somente para fins processuais e através de ordem ou autorização judicial;

— Marco Civil da Internet

Registros de navegação.

- Período mínimo obrigatório: 6 meses;
- Registros de navegação em aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP;
- Outros tipos de dados referentes à navegação podem ser coletados, com o consentimento expresso e explícito do usuário – não devem ser excessivos ou diversos à finalidade.
- Deve ser guardado utilizando medidas técnicas e administrativas de segurança da informação;
- Compartilhamento somente para fins processuais e através de ordem ou autorização judicial;

— Marco Civil da Internet

Retirada de conteúdos.

- Retirada de conteúdo somente através de ordem judicial;
- Exceção de conteúdo de caráter sexual que viole a intimidade da vítima;
- Responsabilidade solidária do provedor em caso de não atendimento à solicitação.
- Debate sobre a constitucionalidade do artigo 19;
- Intersecções com o PL 2630;

— Marco Civil da Internet

Neutralidade da rede.

- Decreto 8771/2016 regulamenta as hipóteses de gestão de pacotes e degradação de tráfego;
- Atendimento a requisitos técnicos:
 - Tratamento de questões de segurança da rede (ex. envio de spam, ataques de negação de serviço);
 - Situações excepcionais de congestionamento de redes (ex. determinação de rotas alternativas com maior latência);
- Situações devem ser comunicadas de forma clara e transparente aos usuários.
- Vedadas condutas unilaterais que comprometam o caráter irrestrito do acesso à Internet, priorização de pacotes por medidas comerciais ou vantagens para aplicações determinadas pelo provedor;

— Marco Civil e LGPD

E quando forem recebidos os pedidos de informações?

Quem pode pedir os registros de conexão?

Quem pode pedir o cadastro de usuários?

Quando podem ser pedidos?

Quando podem ser negados?

O que a LGPD permite ou não fazer?



— Marco Civil e LGPD

Quem pode pedir os registros de conexão?

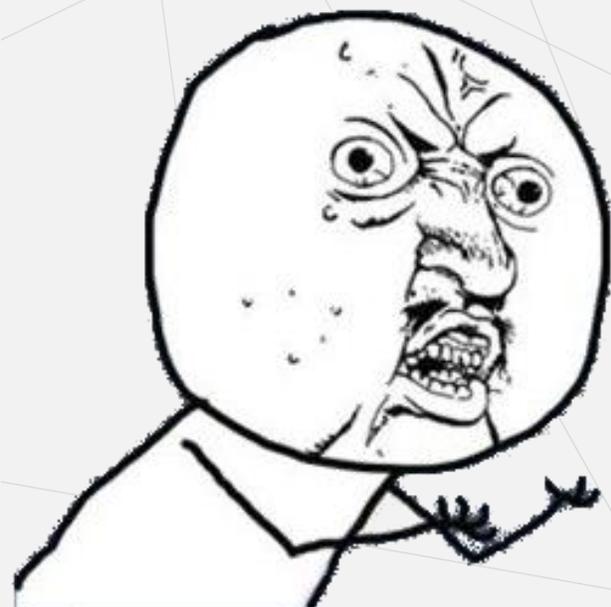
- **O próprio usuário;**
- Qualquer pessoa, empresa, órgão administrativo, órgãos policiais e Ministério Público;
- Necessária ordem judicial, exceto se for o próprio usuário (exigem medidas de comprovação de identidade);
 - Desde que tenha o pedido da parte interessada tenha a finalidade de constituir prova em processo cível ou penal, fundados em indícios da ocorrência do ilícito e justificada a utilidade dos registros para fins de investigação ou instrução do processo;
- Autoridades policiais ou administrativas podem **requerer**, sem necessidade de ordem judicial, um período de guarda maior;



— Marco Civil e LGPD

Quem pode pedir o cadastro de usuários?

- **O próprio usuário;**
- **Autoridade policial, administrativa ou o Ministério Público** – não prescindem de autorização judicial;
- Qualquer outra pessoa ou empresa: necessária ordem judicial e com a finalidade de constituir prova em processo cível ou penal, fundados em indícios da ocorrência do ilícito e justificada a necessidade para fins de investigação ou instrução do processo;
- Todos os dados utilizados no cadastro do usuário devem ser repassados quando requisitados por autoridades competentes;



— Marco Civil e LGPD

Quem pode pedir o cadastro de usuários?

➤ **Autoridade policial, administrativa ou o Ministério Público**

- Requisitantes dos órgãos da APF devem manter públicos os registros estatísticos de requisição de dados cadastrais

I - o número de pedidos realizados;

II - a listagem dos provedores de conexão ou de acesso a aplicações aos quais os dados foram requeridos;

III - o número de pedidos deferidos e indeferidos pelos provedores de conexão e de acesso a aplicações; e

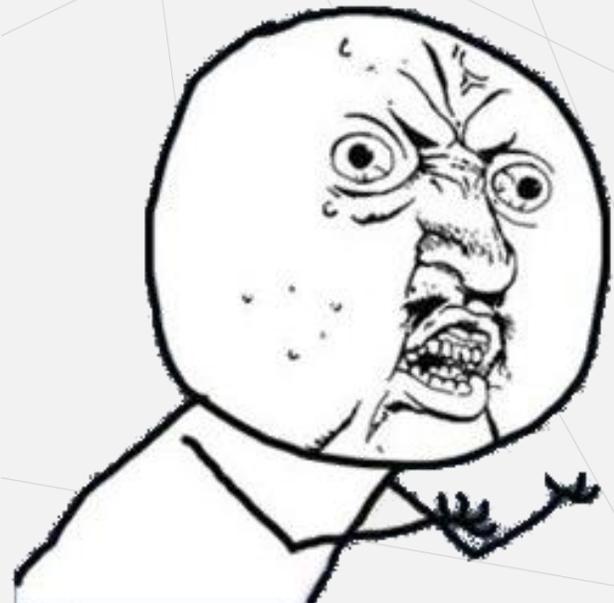
IV - o número de usuários afetados por tais solicitações.



— Marco Civil e LGPD

Quando podem ser pedidos?

- **A qualquer momento;**
- Prazo para execução: não especificado na Lei 12.965/2014 ou no Decreto 8.771/2016, a ser determinada em prazo exequível e compatível determinado pela autoridade policial, administrativa ou estabelecida na ordem judicial;
- Sempre através de documentos oficiais: Ofícios, requisições, liminares, etc.;



— Marco Civil e LGPD

Quando podem ser pedidos?

➤ Quebra de sigilo;

- Lei 9.296/1996;
- Lei 12.965/2014;
- Resolução Anatel 738/2020
- Sempre através de determinação judicial;
- ATENÇÃO: Acórdão STJ referente ao HC 626983 → autoridades podem requerer a alteração do período e/ou preservação dos dados de conexão antes do pedido judicial para quebra de sigilo;

Fonte: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=HC%20626983>



— Marco Civil e LGPD

Quando podem ser negados?

- Acesso a dados cadastrais: quando não houver solicitação judicial, exceto quando solicitado por autoridades competentes (policiais, administrativas ou pelo Ministério Público), sempre embasadas para finalidade de investigação ou instrução processual;
- Acesso a dados de conexão: qualquer solicitação que não tenha sido feita através de autorização judicial devidamente fundamentada e/ou sem conter período específico;
- Dados fora do período de armazenamento ou retenção, exceto quando existirem;
- Dados de cadastro que não foram previamente coletados (devendo ser devidamente justificados);



— Marco Civil e LGPD

O que a LGPD permite ou não fazer?

- LGPD regulamenta o tratamento de dados pessoais.
 - Consentimento para coleta e processamento de dados de conexão além das determinadas pelo Marco Civil e outras regulamentações setoriais;
 - Transparência no uso e compartilhamento de dados pessoais usados para fins comerciais e de marketing;
- Garantia de sigilo das informações pessoais através da aplicação de medidas técnicas e administrativas de segurança dos dados:
 - Controle de acesso registros de conexão e de cadastro;
 - Cifragem dos dados em repouso e em trânsito;
 - Aplicação de meios seguros no compartilhamento das informações



— Marco Civil e LGPD

O que a LGPD permite ou não fazer?

- Compartilhamento de informações do usuário para autoridades competentes:

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

- Devem ser compartilhados os dados estritamente requeridos na solicitação judicial ou administrativa;
- Exclusão de dados pessoais do usuário quando finalizada a relação contratual ou quando solicitada pelo usuário:
 - Dados cadastrais e dados de conexão;
 - Ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas em lei;



— Conclusão

Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011),
Marco civil da Internet (Lei 12.965/2014) e
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2019)

São leis complementares entre si e garantem

- os direitos humanos no uso da Internet no Brasil;
- o exercício da cidadania dos usuários;
- a proteção da privacidade dos titulares de dados;
- a transparência no tratamento das informações;
- controle social das ações do poder público;
- a soberania nacional;





**Provedores de Internet tem um papel fundamental
na garantia do exercício dos direitos.**

OBRIGADO!



MINISTÉRIO DO
TURISMO

MINISTÉRIO DA
DEFESA

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

